



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 301

00024

## Medida Provisória nº 301/2006

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos da Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, ... e do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE... e dá outras providências.

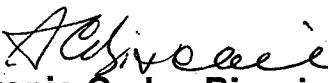
### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se no artigo 80, inciso I, da Medida Provisória, a expressão "individual" pela expressão "coletiva"

### JUSTIFICAÇÃO

Durante muitos anos, a Gratificação de Desempenho em Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, carreira à qual estavam os trabalhadores do IBGE vinculados desde 1993, era calculada em até 20% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional do IBGE, e até 30% sobre o salário base, dependendo da avaliação individual do servidor. Além disso, a avaliação individual de desempenho voltaria a ter incidência sobre os salários, anulando a recente conquista dos trabalhadores do IBGE, que terminou com o caráter estritamente individual da GDACT e implementou uma avaliação coletiva de desempenho. Por tudo isso, a emenda apresentada à Medida Provisória n.º 301 estabelecerá que a GDIBGE deverá ser calculada em até 25% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional, e em até 25% sobre o salário base do trabalhador, dependendo da avaliação coletiva da categoria em cada unidade do IBGE.

Sala das Comissões 05 de julho de 2006.

  
Antonio Carlos Biscaia  
Deputado Federal PT-RJ

